

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA DATA BASE - OUTUBRO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº. 05.903.775/0001-90, estabelecido na Rua Gal. Carneiro, 1282, na cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, representado por seu Diretor Presidente Leodgar Pedro Correa, portador do RG 262.918-6 e CPF sob nº. 001.928.489-68 e, de outro o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**, inscrito no CNPJ sob nº. 77.037.661/0001-16 com sede na Rua Balduino Taques, 480 – 3º andar – Cjs. 4/5, na cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, por seu Diretor Presidente José Guimarães, portador do RG 403.546 SSP/PR e CPF nº. 150.539.119-91, ao final assinados, devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais extraordinárias, têm justo e contratados firmar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecendo as condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA: A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO terá vigência no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange e se aplica à todos os empregados em empregadores de HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, Pousadas, CASA DE CÔMODOS, APART-HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BARES, CHOPERIAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, DOCERIAS, SERV-CAR, CASAS DE CARNES ASSADAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, BARES, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES, NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, SORVETERIAS, RESTAURANTES e BUFFETS, ANEXOS À PADARIAS, ESCOLAS, SHOPPING CENTERS, CINEMAS, LOJAS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; TRAILLERS DE LANCHES E CACHORRO QUENTE, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO E PIPOCA, HOSPITAIS (*Exceto quando a atividade pertencer ao próprio hospital*), na base territorial do município de PONTA GROSSA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obrigam-se ao cumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho, todas as empresas que possuam em seus quadros, empregados que prestarem atividades co-relacionadas ao caput, independente da atividade constante no contrato social ou declaração de firma individual.

I – SALÁRIOS REJUSTES E PAGAMENTOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL: Fica garantido como piso salarial mínimo aos empregados das empresas abrangidas por este Instrumento Coletivo de Trabalho, a partir de **1º de outubro de 2009, o valor de R\$ 540,00 (quinhentos quarenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL: Em 1º outubro de 2009, os salários dos empregados **terão o reajuste de 7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários devidos em 1º de outubro de 2008, já reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após 01/10/2008, o reajuste será proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento, contendo discriminadamente, as parcelas pagas, inclusive a parte variável, horas extras, e os descontos efetuados, além do valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Quando o empregador deixar de efetuar o pagamento dos salários dos empregados nos prazos legais, ficará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% (meio por cento), do valor devido a este título, por dia de atraso, independente da cláusula penal convencional.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO: Para cálculo da parte variável da remuneração para efeitos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, serão calculados observando-se a média dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado demitido na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS: Além dos descontos previstos em Lei, os empregadores poderão proceder aos descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL: As empresas se obrigam a efetuar o desconto das mensalidades dos associados do Sindicato Profissional, bem como a efetuar o repasse das importâncias descontadas até 05 (cinco) dias após o desconto, sob as penas do art. 600 da CLT, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEVOUÇÃO DE CHEQUES: Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras somente serão consideradas quitadas quando constarem discriminadamente nos comprovantes de pagamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS – FORNECIMENTO DE LANCHES: Os empregadores fornecerão lanche, obrigatoriamente, à seus funcionários quando estes se encontrarem em regime de horas extras;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS – MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES: Os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, até o limite de 5 (cinco), não serão considerados como jornada extraordinária, garantindo-se ao empregado igual tolerância. Na hipótese de haver ultrapassado esse limite, será considerado para a empregadora como extra a totalidade do tempo que exceder, e o empregado não poderá sofrer desconto ou punição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS – SUPRESSÃO: No caso de supressão, total ou parcial de horas extras, que tenham sido prestadas por 6 (seis) meses ou mais, o empregador fica obrigado a incorporar o valor das horas suprimidas à remuneração do empregado, mesmo quando da implantação do Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho considerado noturno terá o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, **até o final da jornada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA: Para os empregados que tenham 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa, por ocasião da aposentadoria, o empregador pagará ao empregado a título de gratificação 01 (um) piso da categoria, até o 10º (décimo) dia após a concretização da mesma, e não terá natureza salarial nem integrará outras verbas da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMISSIONADOS – GARANTIA MÍNIMA: Aos empregados que recebem comissões ou outra forma de remuneração variável, fica garantido o valor equivalente ao piso salarial da categoria quando aqueles não alcançarem este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE – DESCONTO DO EMPREGADO: Os descontos dos percentuais permitidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de fornecimento de vale transporte incidirão apenas sobre os salários dos dias em que efetivamente há o fornecimento dos mesmos, e poderá ser descontado no máximo o percentual de **4% (quatro por cento) do salário base**.

III – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E COOPERATIVADOS: É proibida a admissão ao trabalho de menores, mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho. É proibida também a contratação de aposentados sem o devido registro, bem como trabalhadores por meio de cooperativa de trabalho sob qualquer hipótese.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA DATA BASE - OUTUBRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VIA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Fica convencionado que as rescisões de contrato homologadas pelo sindicato profissional importam em quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meio o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar 30 (trinta) dias:

- De 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- De 10 a 15 anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;
- De 15 a 20 anos na empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- De 20 a 25 anos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias;
- De 25 a 30 anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias;
- Acima de 30 anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NO AVISO PRÉVIO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário em que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO: O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, contra recibo, esclarecendo se o mesmo será cumprido ou indenizado, bem como deverá constar no mesmo, local, data e horário em que deverá comparecer para recebimento de seus haveres e homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIAS DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS: As empresas deverão anotar em 48 (quarenta e oito) horas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, o contrato de trabalho, a função efetivamente exercida e a remuneração contratada, inclusive a parte variável, assim compreendidas: AS COMISSÕES, TAXAS DE SERVIÇOS, PONTOS ou outras formas de participação do empregado.

IV - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO A IGUALDADE:

- As empresas incentivarão e garantirão a participação das mulheres em cursos de formação profissional, treinamentos e requalificação, ministrados pelas empresas ou por outras entidades;
- As empresas não admitirão discriminação de qualquer natureza, em especial ao que se refere a sexo, etnia, idade, estado civil, ter ou não filhos(as), tanto para admissão quanto para preenchimento de cargos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período, ressalvada a hipótese de demissão por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES DO EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho gozará de estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno ao serviço, salvo benefício mais favorável, estabelecido por lei e assim sendo, o prazo de 30 (trinta) dias ficará sem efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho, ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito a aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário, fica sem efeito a recomendação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABORTO LEGAL: Fica assegurada estabilidade de 150 (cento e cinquenta) dias à empregada que passou por procedimento médico relativo ao aborto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE QUANDO DO RETORNO DAS FÉRIAS: É vedada a despedida do trabalhador pelo período de 30 (trinta) dias contados de seu retorno das férias, não podendo ser concedido aviso prévio neste período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica assegurada a estabilidade do empregado eleito para mandato sindical, desde a candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, independente da função, inclusive aos membros do conselho fiscal.

V - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO PARA PRORROGAÇÃO DO INTERVALO: As empresas poderão celebrar acordos coletivos de trabalho com o sindicato profissional, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para prorrogação do intervalo legal de seus empregados que exerçam suas funções em cozinhas, copas e restaurantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA - CONTROLE DE JORNADA: As empresas com mais de 10 (dez) empregados, instituirão cartões ou livro ponto, nos quais somente o empregado poderá anotar as jornadas efetivamente laboradas, não se admitindo a participação de empregados em portarias ou departamentos de pessoal para aquele propósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FOLGAS SEMANAIS: O descanso semanal remunerado deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão do repouso semanal remunerado nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do mesmo será efetuado dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO: A empregada mãe, terá o direito a 2 (dois) intervalos especiais de meia hora cada um e computados na jornada de trabalho, na forma do Art. 369 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários:

- 6 (seis) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra, nora ou genro;
- 4 (quatro) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais;
- Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho;
- 7 (sete) dias em caso de casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR: De acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, em vista da medida que elege como princípio fundamental da criança e proteção integral incumbido pelos pais, igualmente, os deveres impostos nos artigos 1.643 e 1.635 do Código Civil, o empregado, pai, mãe ou responsável legal poderá faltar ao serviço sem prejuízo da remuneração por um período até 15 (quinze) dias, para acompanhar e cuidar de filho menor de até

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA DATA BASE - OUTUBRO

12(doze) anos, no caso de internação hospitalar, mediante à entrega de atestado médico.

VI – FÉRIAS E LICENÇAS:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: do O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, folgas, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, o empregado terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS COLETIVA POR MICRO EMPRESA: As micro-empresas ficam obrigadas de comunicar férias coletivas em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 3º, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS: Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

VII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES: As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço, que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS: Fica convencionado que os atestados médicos firmados por profissionais credenciados pelo Sindicato Profissional, terão a mesma validade que os firmados pela Previdência Social, salvo convênio firmado pela empresa, devendo constar no mesmo o CID (Código Internacional de Doenças).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As partes convenientes orientam os empregadores, a fim de que prestem assistência médica à seus empregados através do sistema de saúde disponibilizado pelo sindicato dos empregados, podendo para isso o empregador usufruir dos benefícios da lei municipal 5.360/95 e 5.972/98, que permite o abatimento do benefício no Imposto Sobre Serviços - ISS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ALIMENTAÇÃO: A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão consideradas salário "in natura", não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS: Os empregadores manterão no local de trabalho, estojo contendo materiais e medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros;

VIII – RELAÇÕES SINDICAIS:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO: Os convenientes ajustam que não serão colocados obstáculos à sindicalização dos empregados, de acordo com o que preceitua o Art. 543, § 6º da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se aos dirigentes do sindicato profissional o livre acesso às empresas, nos horários destinados aos intervalos dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AVISOS E CONVOCAÇÕES: Os empregadores permitirão ao Sindicato Profissional a fixação em local visível aos empregados, de avisos, convocações para assembléias e material atinente à sindicalização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem às entidades sindicais, profissional e patronal, uma cópia de sua RAIS – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS, ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo

de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FINALIDADE DA ENTREGA DA RAIS: As entregas da RAIS às entidades sindicais convenientes destinam-se ao controle de empregados admitidos e demitidos pelas empresas, pedido de demissão, bem como o controle da arrecadação da Contribuição Sindical e dos cadastros dos sindicatos, entre outras informações, já que as entidades convenientes atendem a pesquisas do IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL:

- a) A contribuição das empresas do município de Ponta Grossa a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS, é de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para as empresas que possuem de 0 (zero) até 03 (três) empregados. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 10 (dez) de dezembro de 2009, através das guias próprias fornecidas pelo sindicato patronal, ou por meio de depósito na conta nº 003.2844 – 3, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 0400 – Ponta Grossa – Paraná.
- b) DESCONTO PARA PAGAMENTO NA DATA APRAZADA: Os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula poderão ser pagos com desconto de 20% (vinte por cento) até a data do vencimento;
- c) ENCAMINHAMENTO DE COMPROVANTE: Em caso de depósito na conta bancária, a empresa deverá encaminhar o comprovante do depósito ao sindicato patronal para a devida baixa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS: Os empregadores procederão aos descontos das contribuições devidas pelos empregados nos prazos informados nas guias de recolhimentos, sob as penas da aplicação do Art. 600 da CLT, em caso de desatendimento. Prazo para oposição ao desconto pelos empregados, será dado publicidade pela imprensa escrita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

- a) **DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO:** Fica mantida pelo período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Comissão de Conciliação Prévia instituída na forma da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho das categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da base territorial do município de Ponta Grossa, à ela submetida, obedecida às seguintes condições:
 - 1) A Comissão Intersindical tem como sigla a palavra CICOPHEL;
 - 2) A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos trabalhadores, titulares, e 2 (dois) suplentes, indicados por seus respectivos sindicatos, com mandato de 12 (doze) meses, podendo haver recondução;
 - 3) Todas as demandas de natureza trabalhista apresentadas pelo empregado, no âmbito da representatividade dos convenientes, na base territorial do município de Ponta Grossa, serão submetidas previamente a esta Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme previsão do Art. 625 – D da CLT, cujas matérias sejam de sua competência;
 - 4) A Câmara de Conciliação Prévia deverá limitar-se a receber, processar, e usar dos meios previstos no presente regimento para conciliar controvérsias, que não contrariem os preceitos estabelecidos no parágrafo seguinte;
 - 5) Não serão objetos de apreciação pela Câmara de Conciliação:
 - a) conflitos de natureza coletiva;
 - b) justa causa;
 - c) rescisão indireta do contrato de trabalho;
 - d) culpa recíproca;
 - e) questões que envolvam a indisponibilidade do FGTS;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA DATA BASE - OUTUBRO

- f) acordos que envolvam o não reconhecimento de vínculo empregatício;
 - g) homologação de rescisão de contrato de trabalho;
 - h) quando da ausência de homologação da rescisão de contrato de trabalho do demandante por órgão competente;
 - i) quando da existência de estabilidade no emprego.
- 6) Não haverá qualquer hierarquia, nem subordinação entre os membros da Comissão;
 - 7) A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia terá sua sede provisória na Rua Gal. Carneiro, 1282, nesta cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, tendo como jurisdição o município de Ponta Grossa;
 - 8) As demandas serão formuladas por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria da Comissão, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo e cópia ao demandante;
 - 9) Quando as demandas forem deduzidas a termo, antes de seu processamento, serão encaminhadas ao sindicato, para que em 3(três) dias úteis se manifeste quanto aos termos do pleito;
 - 10) Quando da formulação da demanda, o trabalhador deverá apresentar o nome, endereço completo, CNPJ da demandada ou CPF, se pessoa física, bem como todas as provas documentais que achar necessária. Não sendo possível a apresentação pelo demandante do CNPJ ou CPF, à parte demandada deverá apresentar na audiência de conciliação;
 - 11) A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso da demanda, conforme prescreve o Art. 625 – F, da CLT;
 - 12) Para o custeio dos serviços implantados e sua manutenção, será cobrado do empregador o percentual de 10% (dez por cento) do valor conciliado, com o mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), e máximo de R\$ 500,00(quinzentos reais), que deverá ser pago pela empresa, finda a audiência conciliatória;
 - 13) A remuneração dos representantes dos sindicatos convenentes da comissão, é de responsabilidade do respectivo sindicato que representa;
 - 14) Funcionários e assessores que porventura prestem serviços à comissão, deverão ter suas situações jurídicas pré-definidas, por escrito, entre as entidades signatárias;
 - 15) Caso a comissão passe a ser detentora de recursos próprios suficientes para remunerar os conciliadores e funcionários, estes recursos serão repassados aos sindicatos convenentes para efetuarem o pagamento das remunerações em questão;
 - 16) A comissão notificará à empresa por meio de comunicação mais rápida possível, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da audiência de conciliação (Art. 841 da CLT), devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento;
 - 17) Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, data e hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, sob pena de multa de um piso salarial da classe do demandante, a ser reclamada em ação a ser proposta na Justiça do Trabalho, devendo ainda apresentar e ser anexado aos autos, cópia do contrato social da demandada;
 - 18) Quando da sessão de conciliação, a demandada apresentará resposta por escrito ao pedido, bem como todas as provas documentais que acharem necessárias;
 - 19) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda, conforme estabelece a letra "i", ou, não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria da Comissão fornecerá às partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demandada;

- 20) Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os representantes patronais e laborais da comissão, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como os motivos da impossibilidade da conciliação, entregando cópias aos interessados;
- 21) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores da comissão esclarecerão às partes presentes sobre as vantagens da conciliação, usando dos meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda;
- 22) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao representante do empregador, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista;
- 23) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelos procuradores das partes quando existentes pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão presentes à sessão, fornecendo-se cópia às partes;
- 24) O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 625 – E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº. 9.958, de 12/01/2000;
- 25) Caberá ao sindicato patronal proporcionar à comissão, todos os meios necessários à execução de seu fim, como local adequado, funcionários para a secretaria, etc.;
- 26) Os sindicatos patronal e profissional poderão assessorar-se de advogados para o acompanhamento e orientação das audiências conciliatórias, podendo emitir parecer, se consultados.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CLÁUSULA PENAL: Em obediência ao disposto no Art. 613, Inc. VIII da CLT, convencionam as partes que pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas no presente instrumento coletivo, a parte infratora fica obrigada ao pagamento de **multa equivalente a 1 (um) piso salarial da classe previsto na cláusula terceira**, devido à época e local da liquidação do débito, que reverterá em prol da parte prejudicada pela violação, sendo tal multa devida por empregado e por cláusula infringida quando em favor deste.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS: E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para integrar os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelo sindicato patronal e os trabalhadores representados pelo sindicato profissional.

Ponta Grossa, 15 de outubro de 2009

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DOS CAMPOS GERAIS**

LEODGAR PEDRO CORREIA
Diretor Presidente
CPF 001.929.489-68

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**

JOSÉ GUIMARÃES
Diretor Presidente
CPF 150.539.119-91

REGISTRADA SISTEMA MEDIADOR
MR 051845/2009

ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

(ht_pg09.[15.10.2009)
/Title
(
/Subject
(D:20091113163755)
/ModDate
(
/Keywords
(PDFCreator Version 0.8.0)
/Creator
(D:20091113163755)
/CreationDate
(Administrador)
/Author
-mark-